

**Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 2004 e as Emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

1

<b>CONSTITUIÇÃO FEDERAL</b>	<b>PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54, DE 2004</b>	<b>EMENDA Nº 1 (SUBSTITUTIVO) – CCJ</b>
	Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar recursos mínimos às atividades de pesquisa básica e aplicada e de desenvolvimento tecnológico.	Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para <b>estabelecer patamar mínimo de investimento em atividades de Ciência e Tecnologia</b> .
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
<b>TÍTULO X ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS</b>	Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 95:	Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte <b>artigo</b> :
<b>Art. 97.</b> Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional. <b>(Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)</b>		

Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 2004 e as Emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

2

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54, DE 2004	EMENDA Nº 1 (SUBSTITUTIVO) – CCJ
	“Art. 95. Até o exercício financeiro de 2015, as atividades de pesquisa básica e aplicada e de desenvolvimento tecnológico realizadas por universidades públicas deverão receber, no mínimo, dois por cento do Produto Interno Bruto – PIB.	<b>“Art. 96. O investimento anual em atividades de Ciência e Tecnologia no País será gradualmente elevado ao patamar mínimo de dois por cento do Produto Interno Bruto (PIB).</b>
		§ 1º Até ser atingido o percentual estabelecido no caput deste artigo, a meta anual de investimento em atividades de Ciência e Tecnologia no País será seis por cento superior, em termos reais, à do ano imediatamente anterior.
		§ 2º O investimento público em atividades de Ciência e Tecnologia complementará o investimento privado, apurado pelo órgão federal competente, até o valor da meta anual.
	Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo, deverá ser considerado o PIB relativo ao ano imediatamente anterior, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, corrigido por índice de preços ao consumidor calculado por aquele Instituto verificado no ano de apuração.	§ 3º Para efeitos deste artigo, <b>considerar-se-ão</b> o PIB e o investimento privado relativos ao ano imediatamente anterior, <b>apurados pelo órgão federal competente e corrigidos segundo o adequado</b> índice de preços ao consumidor.
		§ 4º Os recursos de que trata este artigo, destinados a investimentos em Ciência e Tecnologia, não poderão sofrer limitação de empenho ou movimentação financeira, nem cancelamento.”
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.